



Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego Instituto Politécnico de Viseu

REGULAMENTO DO CICLO DE ESTUDOS CONDUCENTE AO GRAU DE MESTRE EM GESTÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL E DESENVOLVIMENTO LOCAL

Artigo 1.º Âmbito

O presente regulamento fixa as normas do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Gestão do Património Cultural e Desenvolvimento Local, a funcionar na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego (ESTGL) do Instituto Politécnico de Viseu (IPV), de acordo com o disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e pela revisão introduzida pelo Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº63/2016 de 13 de setembro.

Artigo 2.º Concessão do grau de Mestre

- 1. O grau de Mestre comprova a existência de um nível aprofundado de conhecimentos numa área específica e a capacidade para a prática da investigação e sua aplicação, de acordo com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.
- 2. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, doravante designado por curso de Mestrado em Gestão do Património Cultural e Desenvolvimento Local, existente na ESTGL é de natureza profissionalizante e é conferido na área de especialização de gestão.

- 3. A concessão do grau de Mestre é feita mediante a frequência e aprovação das unidades curriculares que integram o plano do curso de Mestrado e a elaboração de uma dissertação e/ou de um relatório final de estágio, ou de um trabalho de projeto, especialmente escrito para o efeito, a sua discussão, e obtenção do resultado final de "Aprovado".
- 4. O grau de Mestre é concedido na área de Gestão do Património Cultural e Desenvolvimento Local.
- 5. O grau de Mestre é certificado por uma carta de curso acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma.
- 6. Os alunos que não realizem os trabalhos de Projeto, Dissertação ou Estágio, completando apenas 60 ECTS relativos a todas as unidades curriculares obrigatórias dos dois primeiros semestres do curso obtêm um diploma de estudos pós-graduados na respetiva especialidade.

Artigo 3.º Duração, Estrutura Curricular, Planos de Estudos e ECTS

1. A estrutura curricular e o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Gestão do Património Cultural e Desenvolvimento Local serão organizados de acordo com o disposto no Despacho n.º 7287-C/2006, de 31 de março.

A duração e o número de ECTS (*European Credit Transfer System*) dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre obedecem ao disposto no artigo 18.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de fevereiro, e pela revisão introduzida pelo Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº63/2016 de 13 de setembro.

- 2. Em consonância com o exposto nos pontos anteriores, o curso de Mestrado em Gestão do Património Cultural e Desenvolvimento Local tem uma duração normal de dois semestres letivos para a parte curricular, a que correspondem 60 ECTS, e de um semestre letivo para a elaboração da Dissertação, e/ou para o Estágio e elaboração do respetivo Relatório, ou de Trabalho de Projeto, correspondentes a 30 ECTS, perfazendo um total de 90 ECTS.
- 3. Em casos excecionais e devidamente justificados, o prazo limite para a apresentação da Dissertação ou do Relatório de Estágio, ou do Trabalho de Projeto poderá ser prorrogado, mediante requerimento dirigido ao Presidente da ESTGL.

Artigo 4.º Edital de Abertura, Vagas e Prazos

- 1. Sob proposta do Coordenador do ciclo de estudos de Mestrado, ouvidos o Presidente e o Conselho Técnico-Científico da ESTGL, o Presidente do IPV aprova:
- a) O número de vagas;
- b) Os prazos relativos a todo o processo de candidatura;

- c) Os critérios de seriação.
 - 2. O número de vagas, os prazos do concurso de acesso, as normas de candidatura, os critérios de seriação e demais informações constarão do edital de abertura do ciclo de estudos, que será objeto de divulgação no sítio do IPV e da Escola.

Artigo 5.º Acesso e Ingresso

- 1. Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:
 - a) Titulares de grau de licenciado ou equivalente legal, preferencialmente nas áreas de Turismo, Gestão, Gestão Cultural, Património, História, Arqueologia, e outras áreas sociais;
 - b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do processo de Bolonha por um Estado aderente a esse processo;
 - c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido, como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo Conselho Técnico Científico da Escola.
- 2. As habilitações indicadas no número anterior devem respeitar à área científica em que se enquadra o ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre ou ser consideradas adequadas para a sua frequência, pela Comissão Científica do ciclo de estudos.
- 3. Poderão ainda ser admitidos outros candidatos detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido, como evidenciando capacidade para a realização do ciclo de estudos, pelo Conselho Técnico-Científico da Escola.

Artigo 6.º Apresentação de Candidatura

- 1. A candidatura de alunos licenciados pela ESTGL é efetuada através da apresentação, pelo candidato, de requerimento próprio.
- 2. As demais candidaturas serão realizadas nos Serviços Académicos da Escola e instruídas com os seguintes documentos:
- a) Boletim de candidatura
- b) 1 Fotografia a cores
 - c) Fotocópia do documento de identificação;
- d) Fotocópia do cartão de contribuinte (caso não seja portador de cartão do cidadão);
- e) Fotocópia da certidão de conclusão do grau de licenciado ou equivalente legal;

- f) Curriculum Vitae;
- g) Outra documentação que venha a ser exigida em função da natureza do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre;
 - 3. A candidatura implica o pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos do IPV.

Artigo 7.º Júri de Seriação

- 1. A seriação dos candidatos é efetuada pela Comissão Científica do ciclo de estudos de Mestrado em Gestão do Património Cultural e Desenvolvimento Local, de acordo com as condições e critérios aprovados pelo Conselho Técnico-Científico.
- 2. A Comissão Científica do ciclo de estudos de Mestrado e júri de seriação dos candidatos é constituída pelo Diretor e Subdiretor do ciclo de estudos e por um terceiro docente do DGAT com formação especializada na área do mestrado, sendo presidida pelo Coordenador do ciclo de estudos.
- 3. Ao júri compete a análise das candidaturas, a respetiva seriação de candidatos e, após homologação pelo Presidente da ESTGL, a afixação das listas de admitidos, nos prazos fixados.

Artigo 8.º Critérios de Seriação

- 1. Os critérios de seriação dos candidatos ao ciclo de estudos são:
 - a) Curriculum académico e científico (incluindo média de licenciatura ou de qualificação legalmente equivalente, ou de outros graus ou diplomas de pós-graduação) pontuação até 40%;
 - b) Experiência e currículo profissional pontuação até 30%;
 - c) Entrevista pontuação até 30%;
- 2. O júri efetuará entrevistas aos candidatos no sentido de aferir:
 - a) A motivação e a disponibilidade de tempo para a frequência do curso;
 - b) O perfil de conhecimentos na área científica de base do Curso.

Artigo 9.º Processo de Seriação

1. A Comissão Científica do ciclo de estudos de Mestrado em Gestão do Património Cultural e Desenvolvimento Local procederá à classificação e ordenação dos candidatos e elaborará uma Ata fundamentada da qual constará a lista ordenada dos candidatos, indicando os admitidos (incluindo os suplentes), a sua classificação final e a lista de candidatos não admitidos.

- 2. A Ata a que se refere o número anterior será enviada ao Conselho Técnico-Científico da ESTGL para homologação.
- 3. Uma vez homologada, a Ata com a lista de ordenação será enviada ao Presidente da ESTGL que diligenciará no sentido da afixação de uma fotocópia da lista ordenada dos candidatos admitidos e dos não admitidos, com a indicação dos motivos que determinaram a não admissão, quando for caso disso.
- 4. A Ata será fornecida em Certidão a qualquer candidato que a solicite.
- 5. Da decisão do júri de seriação não cabe recurso, salvo se arguido de vício de forma, situação em que poderá ser apresentada reclamação ao Presidente do Conselho Técnico-Científico da ESTGL.
- 6. Sempre que na sequência de provimento de um recurso, um candidato não admitido venha a sê-lo, é criada, se necessário, vaga adicional.
- 7. Em caso de empate na classificação do último admitido, serão criadas vagas adicionais.
- 8. A decisão de admissão apenas tem efeito para o ano letivo a que se refere.
- 9. Serão liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reúnam as condições necessárias, se encontrem numa das seguintes situações:
 - a) Tenham sido apresentadas fora de prazo;
 - b) Não sejam acompanhadas, no ato de candidatura, de toda a documentação necessária à completa instrução do processo.

Artigo 10.º Matrícula e Inscrição

- 1. Os candidatos admitidos deverão proceder à matrícula e inscrição dentro dos prazos fixados.
- 2. No caso de algum candidato admitido desistir expressamente da matrícula e inscrição ou não comparecer para a realizar, a Secretaria, no dia imediato ao fim do prazo de matrícula e inscrição, convocará para a inscrição o(s) candidato(s) seguinte(s) na lista ordenada, até esgotar as vagas ou os candidatos.
- 3. Os candidatos a que se refere a parte final do número anterior terão um prazo de seis dias úteis após a receção da notificação para procederem à matrícula e inscrição.
- 4. No ato da matrícula e/ou inscrição, o estudante deverá ainda proceder ao pagamento dos emolumentos previstos na tabela de emolumentos do IPV.

Artigo 11.º Propinas

1. A frequência do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Gestão do Património Cultural e Desenvolvimento Local implica o pagamento de propinas em valor a definir pelo Conselho Geral sob proposta do Presidente do IPV, ouvidos os Presidentes das várias Escolas.

2. As propinas poderão ser pagas na totalidade ou em prestações, de acordo com o Regulamento de Propinas do respetivo ciclo de estudos.

Artigo 12.º Creditação de Formação

A ESTGL pode dispensar os alunos da frequência de unidades curriculares do Curso, de acordo com o Regulamento Geral para a Creditação de Formação Académica, Formação Profissional e Experiência Profissional, em vigor na ESTGL. Para tal, o aluno deve fazer um requerimento, em formulário próprio, apresentado nos Serviços Académicos, no prazo previsto para o efeito.

Artigo 13.º Condições de Funcionamento e Precedências

- 1. O curso de Mestrado em Gestão do Património Cultural e Desenvolvimento Local funcionará em regime pós-laboral.
- 2. A assiduidade regula-se pelo estipulado no Regulamento Pedagógico da ESTGL.
- 3. Não existem precedências para as unidades curriculares do 1.º ano do curso, mas a inscrição na unidade curricular de Dissertação/Projeto/Estágio do 2.º ano só pode ser efetuada se o aluno tiver concluído com aproveitamento pelo menos 54 dos 60 créditos do 1.º ano do plano de estudos.
- 4. Os estudantes que não tenham completado o curso de mestrado nos prazos legais, poderão fazêlo no âmbito de eventual edição subsequente do curso, por via de apresentação de uma nova candidatura, nos termos gerais previstos.
- 5. As admissões nos termos da alínea anterior não são consideradas nas vagas do contingente geral.

Artigo 14.º Comissão Científica

- 1. O ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Gestão do Património Cultural e Desenvolvimento Local dispõe de uma Comissão Científica e de um Coordenador, que serão nomeados pelo Presidente, sob proposta do Conselho Técnico-Científico da Escola.
- 2. A Comissão Científica do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre será composta por três elementos, de entre os docentes titulares do grau de doutor, ou especialistas de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Técnico-Científico. Esta Comissão será composta pelo Diretor e Subdiretor do ciclo de estudos e por um terceiro docente do DGAT com formação especializada na área do mestrado, sendo o Coordenador do ciclo de estudos que preside à Comissão científica.
- 3. A Comissão reunirá sempre que for convocada pelo seu presidente, competindo-lhe:

- a) Propor ao Conselho Técnico-Científico o nome dos professores responsáveis pela docência de cada unidade curricular, de acordo com o corpo docente previamente acreditado pela A3ES;
- b) Definir as áreas científicas adequadas à frequência do ciclo de estudos;
- c) Supervisionar o processo de seriação dos candidatos à matrícula;
- d) Assegurar a gestão corrente do ciclo de estudos;
- e) Promover a coordenação das unidades curriculares e de outras atividades do Mestrado;
- f) Apoiar os estudantes na escolha dos orientadores que melhor se enquadrem no tema da dissertação,
 do trabalho de projeto ou no acompanhamento do estágio profissional;
- g) Avaliar o pedido de admissão à preparação da dissertação ou trabalho de projeto ou relatório de estágio;
- h) Exercer outras competências que lhe sejam atribuídas pelos Regulamentos da ESTGL, ou que lhe sejam delegadas pelo Conselho Técnico-Científico.

Artigo 15.º Avaliação de Conhecimentos

- 1. A avaliação de conhecimentos e competências é feita por unidade curricular e realiza-se de acordo com o disposto no Regulamento Pedagógico da ESTGL.
- 2. As épocas de avaliação para as unidades curriculares da componente letiva são as mesmas que estão fixadas para os estudantes dos 1ºs ciclos de estudos: Época Normal; Época de Recurso; Época Especial.
- 3. O acesso à época normal e à época de recurso segue as disposições do Regulamento Pedagógico da ESTGL para os 1ºs ciclos de estudos.
- 4. Só podem matricular-se na Época Especial os alunos finalistas do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre a quem falte o número máximo de unidades curriculares (excluída a unidade curricular de Dissertação/Projeto/Estágio) que resulta da menos limitativa das seguintes regras:
 - a) Uma unidade curricular por cada semestre letivo;
 - b) Um número de unidades curriculares que totalizem um máximo de 20% dos ECTS do período letivo.
- 5. Podem ser feitas melhorias de classificação nas unidades curriculares, exceto na Dissertação/Projeto/Estágio, nas épocas de recurso ou especial.
- 6. Cada aluno só pode realizar uma melhoria a cada Unidade Curricular.

Artigo 16.º Admissão à Dissertação, Trabalho de projeto, ou realização de Estágio

- 1. O pedido de admissão à preparação da dissertação ou trabalho de projeto ou estágio deve ser entregue nos Serviços Académicos, que o remeterá à Comissão Científica do curso.
- 2. Sem prejuízo do respeito pela duração máxima legalmente estipulada para o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, o pedido de admissão à preparação de dissertação, trabalho de projeto ou estágio deverá ser formalizado até 30 dias úteis após o lançamento da última classificação referente ao 1.º ano do ciclo de estudos.
- 3. O pedido de admissão à preparação da dissertação, trabalho de projeto ou realização de estágio deverá ser formalizado com a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Requerimento de admissão dirigido à Comissão Científica mencionando a área científica do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e a área de especialização, se for caso disso;
 - b) Documento que identifique o tema da Dissertação ou do Trabalho de Projeto, ou a área científica em que será realizado o Estágio, os seus objetivos e um plano de trabalhos;
 - Documento de aceitação de orientação por parte do orientador e coorientador(es),
 quando estes existam.
- 4. O Conselho Técnico-Científico, ouvida a Comissão Científica, deliberará sobre a admissão da dissertação, trabalho de projeto ou estágio profissional, no prazo máximo de 15 dias úteis, após o término do período referido no número anterior.
- 5. O Conselho Técnico-Científico comunica a deliberação aos Serviços Académicos, em 5 dias, que a transmitem ao estudante nos 5 dias seguintes.
- 6. O prazo de entrega da dissertação, ou trabalho de projeto ou estágio profissional, é de 6 meses, contados a partir da data da notificação do estudante por parte dos Serviços Académicos, sendo suspensa a contagem de tempo nos períodos de férias do orientador.
- 7. Poderá ocorrer a prorrogação do prazo referido no número anterior por 4 períodos, de 3 meses cada, desde que devidamente justificada e acompanhada de parecer do orientador, e mediante o pagamento do valor equivalente a metade da propina semestral respetiva, referente a cada um dos pedidos de prorrogação.
- 8. Decorridos os períodos referidos no número anterior sem que o estudante tenha entregado o trabalho final, a obtenção do grau implica o pedido de reingresso na edição seguinte do curso, em requerimento dirigido ao Presidente da ESTGL, o qual decidirá, depois de ouvida a Comissão Científica do ciclo de estudos de Mestrado.
- 9. Os pedidos de prorrogação devem dar entrada até 5 dias antes do fim do prazo, através de requerimento dirigido ao Presidente da ESTGL, o qual decidirá no prazo de 5 dias úteis.

10. Caso o pedido seja aceite, a contagem do tempo inicia-se no 1.º dia útil seguinte à comunicação da decisão.

Artigo 17.º Orientação da Dissertação, Trabalho de projeto ou Estágio profissional

- 1. A Comissão Científica deverá garantir a orientação de todos os estudantes, devendo apoiá-los nessa escolha.
- 2. O estudante será orientado por um professor da ESTGL, detentor do grau de doutor, título de especialista ou especialista de mérito reconhecido pelo Conselho Técnico-Científico da ESTGL.
- 3. A elaboração da dissertação, trabalho de projeto ou estágio pode também ser orientada por um convidado externo, doutor, título de especialista ou especialista de mérito reconhecido pelo Conselho Técnico-Científico e por este nomeado, sob proposta da Comissão Científica.
- 4. Além do orientador poderá ser admitido um coorientador, desde que obtida a concordância do orientador, podendo aquele ser um coorientador nacional ou estrangeiro.

Artigo 18.º Dissertação, Trabalho de projeto ou Relatório de estágio

- 1. O trabalho final só pode ser entregue após o estudante ter sido aprovado a todas as outras unidades curriculares.
- 2. A Comissão Científica do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre aprovará as normas de estilo específicas à estrutura e formato de cada documento.
- 3. Concluída a dissertação, o trabalho de projeto ou relatório de estágio profissional o estudante deverá requerer a realização de provas públicas de acordo com o previsto no Artigo 19º.

Artigo 19.º Requerimento das provas públicas da Dissertação, Trabalho de projeto ou Relatório de estágio

- 1. O requerimento para a realização das provas públicas do trabalho de projeto, dissertação ou relatório de estágio será dirigido ao Presidente da ESTGL e entregue nos Serviços Académicos.
- 2. O requerimento para prestação de provas públicas deve ser acompanhado por:
 - a) Um exemplar policopiado da Dissertação, do Relatório de Estágio ou do Trabalho de Projeto, conforme o caso;
 - b) Sete cópias em suporte informático (CD-Rom);
 - Parecer do Orientador da Dissertação, do Relatório de Estágio ou do Trabalho de Projeto sobre a qualidade do mesmo;

 d) Declaração emitida pelos Serviços Académicos, comprovativa da aprovação no curso de Mestrado, onde constem as classificações obtidas.

Artigo 20.° Suspensão da contagem dos prazos

A contagem dos prazos para a entrega e para a defesa do trabalho de projeto, dissertação ou do relatório de estágio pode ser suspensa pelo Presidente da ESTGL, ouvida a Comissão Científica do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, a requerimento dos interessados, nos casos excecionais previstos na Lei e devidamente fundamentados.

Artigo 21.º Composição, nomeação e funcionamento do júri das provas

- 1. A dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio são objeto de apreciação e discussão pública por um júri nomeado pelo Presidente, sob proposta da Comissão Científica e parecer favorável do Conselho Técnico-Científico da ESTGL, nos 30 dias posteriores à respetiva entrega.
- 2. O júri, presidido pelo Presidente da ESTGL ou em quem ele delegar, é constituído por três a cinco membros, incluindo o(s) orientador(es).
- 3. Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor, portadores de título de especialista, ou especialistas de mérito reconhecido pelo Conselho Técnico-Científico.
- 4. O Despacho de nomeação do júri é afixado nos editais da ESTGL e comunicado ao requerente pelos Serviços Académicos, no prazo de 5 dias úteis após a nomeação.
- 5. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
- 6. O Presidente do júri só vota quando seja professor da área científica do ciclo de estudos ou quando se verifique empate na votação, caso em que tem voto de qualidade.
- 7. Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

Artigo 22.º Tramitação do processo

1. O júri profere um despacho liminar, no prazo de 30 dias a contar da data do despacho que o nomeou, a aceitar a Dissertação, Relatório de Estágio ou Trabalho de Projeto, ou a recomendar fundamentadamente ao candidato a sua reformulação.

- 2. Verificada a necessidade de reformulação, o candidato dispõe de um prazo de 90 dias, improrrogável, para optar por:
 - a) Proceder à reformulação da Dissertação, Trabalho de Projeto ou Relatório de Estágio;
 - b) Declarar que pretende manter o texto apresentado.
- 3. Esgotado o prazo referido no número anterior e não se verificando nenhuma das hipóteses aí previstas, considera-se ter havido desistência do candidato.
- 4. Recebido o texto reformulado ou feita a declaração referida na alínea b) do n.º 2, o Júri procederá à marcação da data da prova pública de defesa, a ter lugar no prazo de sessenta dias seguidos, contados a partir da data da referida apresentação ou declaração.

Artigo 23.º Prova pública final

- 1. A conclusão do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre consubstancia-se em uma prova pública que consiste na apresentação e discussão dos trabalhos finais resultantes de dissertação, trabalho de projeto ou estágio profissional constantes no plano de estudos do curso.
- 2. A realização do ato público de defesa deverá ocorrer até 60 dias úteis, após a aceitação dos trabalhos pelo respetivo júri.
- 3. O estudante deverá ser informado com, pelo menos, 15 dias de antecedência da data, hora e local da prova pública para que possa preparar a apresentação e a respetiva defesa.
- 4. Logo que informado da marcação da prova pública de defesa, o candidato deve entregar nos Serviços Académicos, até 5 dias antes da data indicada para a sua realização:
 - a) Sete exemplares policopiados da Dissertação, do Relatório de Estágio ou do Trabalho de Projeto, conforme o caso;
 - b) Sete cópias em suporte informático (CD-Rom);
 - c) Sete exemplares do seu *curriculum vitae* atualizado.
- 5. A discussão não pode exceder 90 minutos distribuídos da seguinte forma:
 - a) O estudante disporá de, no máximo, 20 minutos para apresentação dos trabalhos;
 - b) O restante tempo será distribuído em partes iguais, para os membros do júri efetuarem a arguição e para o estudante responder;
 - c) Caso a prova tenha também uma componente performativa, o candidato disporá no máximo de 45 minutos para a realização dessa componente.
- 6. O discente terá de obter uma classificação igual ou superior a 10 valores, numa escala numérica inteira de 0 a 20, a fim de obter aprovação.

Artigo 24.º Deliberação do júri

- 1. Concluído a prova referida no artigo anterior, o júri reúne para a sua apreciação através da votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.
- 2. Em caso de empate, o presidente do júri dispõe de voto de qualidade.
- 3. O resultado da defesa do ato público é traduzido pela menção "Aprovado" ou "Não Aprovado".
- 4. Aos candidatos aprovados será atribuída uma das seguintes classificações:
 - a) Classificação de 10 a 13 valores Suficiente;
 - b) Classificação de 14 e 15 valores Bom;
 - c) Classificação de 16 e 17 valores Muito Bom;
 - d) Classificação de 18 a 20 valores Excelente.
- 5. Caso não se verifique consenso na atribuição desta classificação, a mesma será obtida através da média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri.
- 6. Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.
- 7. Da deliberação do júri não haverá recurso, salvo se arguida de vício de forma, caso em que pode ser apresentado recurso ao Presidente do Conselho Técnico-Científico.

Artigo 25.º Depósito legal

As dissertações de mestrado estão sujeitas a depósito legal nos termos do número 1 do art.°5 do Decreto-Lei n° 74/2006, de 24 de março, e às regras constantes de eventual Despacho do IPV.

Artigo 26.º Classificação Final

- 1. Ao grau de Mestre é atribuída classificação final expressa no estipulado pelo Artigo 24° do Decreto-Lei n°74/2006, de 24 de março.
- 2. A classificação final referida no número anterior corresponderá à média aritmética ponderada, arredondada à unidade mais próxima, das classificações das unidades curriculares que integram o plano de estudos.
- 3. A fórmula de cálculo é: $CF = \sum PiCi / \sum Pi$, onde:

CF= Classificação final

Pi = Créditos da unidade curricular i

Ci = Classificação obtida na unidade curricular i

Artigo 27.º Titularidade e Certificação do Grau

- 1. A titularidade do grau de mestre em Gestão do Património Cultural e Desenvolvimento Local é comprovada por certidão de conclusão de curso e também, para os estudantes que o requeiram por Carta de Curso do Grau de Mestre.
- 2. Os estudantes que concluam com sucesso apenas a componente curricular do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, poderão requerer certidão de pós-graduação e/ou diploma de pós-graduação.
- 3. Os documentos mencionados no n.º 1 são acompanhados do suplemento ao diploma, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.
- 4. A emissão de certidões e cartas de curso/diplomas será realizada nos termos e prazos previstos no nos Regulamentos do IPV com as necessárias adaptações.
- 5. A emissão da certidão de conclusão de curso, da carta de curso do grau de mestre e do diploma de pós-graduação implica o pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos do IPV.

Artigo 28.º Avaliação do funcionamento dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre

A Comissão Científica de cada ciclo de estudos deverá, no final de cada edição, apresentar um relatório que faça a avaliação do mesmo, no qual deverá incluir a avaliação dos docentes e a avaliação dos mestrandos a cada uma das unidades curriculares e às suas condições de funcionamento.

Artigo 29.º Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº63/2016 de 13 de setembro e demais legislação conexa, e por despacho do Presidente da ESTGL, mediante parecer fundamentado da Comissão Científica do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre.

Aprovado em Reunião de Conselho Técnico-Científico de 10 de maio de 2017.

Homologado pelo Presidente da ESTGL em 10 de maio de 2017.